



Bela Vista
de Goiás
O TRABALHO VENCE TUDO!

Publicado neste data mediante a
fixação de cópia no PLACARD
desta Prefeitura em 15/07/2020

Servidor (a) Responsável
Mirian Teles de Oliveira
Agente Administrativo III - Mat. 930
Secretaria Geral

DECRETO MUNICIPAL Nº 157 , DE 15 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre adesão ao Decreto do Estado de Goiás nº 9.653, de 19 de Abril de 2020, assim como estabelecendo normas para as atividades econômicas e não econômicas no Município de Bela Vista de Goiás”

A PREFEITA DE BELA VISTA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com o Decreto Municipal nº 104, de 01 de abril de 2020 e por fim o Decreto do Estado de Goiás nº 9.653, de 19 de abril de 2020 com suas alterações; e

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus , estabelecendo que os governos devem manter o foco na contenção da circulação do vírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19 e a necessidade premente de envidar todos os esforços para reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado dos casos confirmados;

CONSIDERANDO o artigo 4º do Decreto estadual n.º 9.653, de 19 de abril de 2020, que estabeleceu que os municípios, no exercício de sua competência concorrente, poderão, sob sua responsabilidade sanitária, impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas, sociais ou particulares;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI-6341, que reconheceu a competência e autonomia dos municípios em regular as atividades locais no combate ao coronavírus e,

CONSIDERANDO a necessidade de permitir o equilíbrio entre o funcionamento responsável de atividades econômicas com as medidas de combate à disseminação da COVID-19 no município de Bela Vista de Goiás;

CONSIDERANDO que o Município de Bela Vista de Goiás integra a região metropolitana de Goiânia;



Bela Vista

de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento das atividades econômicas e não econômicas dentro do Município de Bela Vista de Goiás será de acordo com as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 9.653/2020 e pelos protocolos da Secretaria Estadual de Saúde, anexos a este decreto.

Parágrafo Primeiro - As atividades econômicas e não econômicas que não obedecerem ao Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de Abril de 2020, assim como dos protocolos da Secretaria Estadual de Saúde, sofrerão as sanções previstas no artigo 161 da Lei Estadual nº 16.140/07 e pela Lei Municipal nº 019/05 (Código de Postura Municipal) .

Parágrafo Segundo – O funcionamento de atividades econômicas e não econômicas deve ocorrer sem prejuízo dos protocolos já expedidos por autoridade sanitária, do uso de máscaras, da manutenção do distanciamento entre pessoas e da proibição de aglomerações.

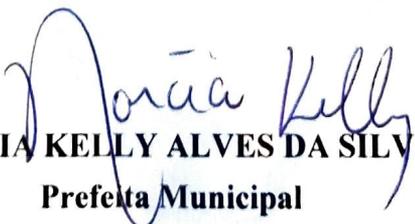
Art. 2º - As flexibilizações e restrições de atividades econômicas e não econômicas no Município de Bela Vista de Goiás poderão ser revistas a qualquer momento, conforme análise da evolução da situação epidemiológica.

Parágrafo único – O sistema de revezamento das atividades econômicas previsto no caput do artigo 2º do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de Abril de 2020, não será aplicado no Município de Bela Vista de Goiás.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº 154, de 06 de Julho de 2020.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pela pandemia da COVID 19, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de julho de 2020.


NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal